

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)

Dimensões das caçadas de redes de emalhar

Comprimento de fora a fora (cff) da embarcação	Comprimento acumulado das caçadas (em metros)	Altura máxima (em metros)
Redes de emalhar de um pano fundeadas (a):		
Até 9 m de cff de convés aberto	2 000	10
Até 9 m de cff de convés fechado	3 500	10
Mais de 9 m e até 12 m de cff	5 000	10
Mais de 12 m e até 14 m de cff	8 000	10
Mais de 14 m e até 16 m de cff	10 000	10
Mais de 16 m e até 18 m de cff	12 000	10
Mais de 18 m e até 20 m de cff	13 500	10
Mais de 20 m de cff	15 000	10
Redes de tresmalho:		
Até 9 m de cff	2 500	3
Mais de 9 m e até 12 m de cff	3 500	3
Mais de 12 m e até 16 m de cff	5 500	3
Mais de 16 m e até 20 m de cff	7 000	3
Mais de 20 m de cff	9 000	3
Redes de emalhar de deriva para pequenos pelágicos:		
Todas as embarcações	500	10

(a) A partir de 1 de Janeiro de 2003, a altura máxima permitida para redes de emalhar de um pano de fundo, na classe de malhagem 60 mm-79 mm, é de 3,5 m.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 19 de Março de 2001.

Portaria n.º 387/2001**de 14 de Abril**

Pela Portaria n.º 667-F9/93, de 14 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca do Tasnal a zona de caça associativa do Tasnal (processo n.º 1463-DGF) situada na freguesia do Ameixial, município de Loulé, com uma área de 474 ha, válida até 14 de Julho de 2005.

Pela Portaria n.º 742/98, de 10 de Setembro, corrigida pela Portaria n.º 1040/98, de 16 de Dezembro, foi anexado à referida zona de caça um prédio rústico sito na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, com uma área de 279,90 ha, tendo a mesma ficado com uma área de 753,90 ha.

A concessionária requereu agora a desanexação da referida zona de caça do citado prédio rústico sito no município de Almodôvar, com uma área de 279,90 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja desanexado da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 667-F9/93, de 14 de Julho, e alterada pelas Portarias n.ºs 742/98 e 1040/98, respectivamente de 10 de Setembro e de 16 de Dezembro, um prédio rústico situado na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, com uma área de 279,90 ha, ficando a mesma com uma

área total de 474 ha, no município de Loulé, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Março de 2001.

